

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. , DE 2017.

(Do. Sr. FÁBIO MITIDIERI)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para determinar a inexigibilidade temporária de preenchimento dos requisitos para transferências voluntárias para Municípios que estejam com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce novo parágrafo ao artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a inexigibilidade temporária de preenchimento dos requisitos para transferências voluntárias para Municípios que estejam com situação de emergência decretada.

Art. 2º O art. 25, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 25.

§ 4º Ficam temporariamente liberados do cumprimento das exigências previstas para a realização de transferências voluntárias aqueles Municípios que se encontrarem em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, até a data em que regularizada a condição do Município. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transferência voluntária de recursos da União para Estados, Municípios e o Distrito Federal ganhou assento constitucional no ano de 1998, quando da inclusão do inciso X ao art. 167 pela Emenda Constitucional nº. 19.

Foi, porém, com a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que restou claramente definido o que seriam as transferências voluntárias, bem como quais seriam as exigências necessárias para que fosse autorizada a sua realização aos entes que as solicitassem.

Desde então o que se observa é um aumento relevante das transferências voluntárias para os entes da Administração Pública e, notadamente, para os Municípios de pequeno porte, que se valem dessa estratégia de transferência para complementar os seus esforços na realização das políticas públicas à população.

O que se nota, porém, no decorrer dos anos, é que as exigências a serem observadas para que seja possível a realização das transferências voluntárias, apesar de extremamente relevantes e necessárias para manutenção da regularidade das transferências, se tornam de impossível cumprimento por alguns Municípios que se encontram em situações muito específicas.

O presente projeto busca, portanto, garantir que Municípios que estejam em situação de emergência ou em estado de calamidade pública em razão de desastres naturais (como a seca, as enchentes, as enxurradas e a estiagem, por exemplo) possam ser temporariamente dispensados do cumprimento das mencionadas exigências.

O objetivo, é de se notar, não é o de simplesmente tornar sem efeito as exigências necessárias, mas apenas o de garantir que aqueles Municípios que

se encontram numa situação financeira quase que totalmente voltada ao contingenciamento dos danos causados possam ter condições de se socorrer também das transferências voluntárias para o auxílio a toda a sua população.

Cabe comentar que, no mais das vezes, são Municípios de pequeno porte que acabam sendo os mais afetados pelos desastres naturais, uma vez que o esforço necessário para lidar com tais eventos é muito maior para aqueles que possuem um orçamento quase que limitado às transferências constitucionais obrigatórias.

Desse modo, venho solicitar o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação desta medida que será de extrema relevância para todos os Municípios do Brasil que se encontram, com alguma frequência, nas situações especificadas.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE